

Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano XI - Edição nº 01600 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

SUMÁRIO

- DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO TP 010/2021 Empresa MF Terraplanagem, Projetos e Construções Ltda ME.
- PORTARIA № 08, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. REVOGA A PORTARIA № 07, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PADRÃO DO ANO LETIVO DE 2021.
- PORTARIA № 09/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PADRÃO DO ANO LETIVO DE 2021.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO- DL 103-2021

Diário Oficial do **Município** 003

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO: LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

RECORRENTE: M F TERRAPLANAGEM, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, vem pela presente analisar os termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste município, no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021, interposto pela empresa M F TERRAPLANAGEM, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.

DA DECISÃO

De acordo com o Parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa M F TERRAPLANAGEM, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, devendo, portanto, ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação em todos os seus termos.

É como decido.

Boa Vista do Tupim, 25 de outubro de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS:122710 CAMPOS:12271039568

Assinado de forma digital por HELDER LOPES Dados: 2021.10.26 09:38:58

39568

Helder Lopes Campos

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

RECORRENTE: M F TERRAPLANAGEM, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através do PRESIDENTE DA CPL, vem responder o RECURSO interposto pela proponente M F TERRAPLANAGEM, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME., empresa qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos termos que seguem:

INTRODUÇÃO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos do Recurso Administrativo interposto em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação, no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 010/2021, TERRAPLANAGEM, PROJETOS E M F interposto pela empresa CONSTRUÇÕES LTDA ME, na condição de licitante, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta na legislação de regência, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, cujo breve teor se fez transcrever no título a seguir.

1 – DO BREVE TEOR DOS TERMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em sua peça Recursal pleiteia a licitante a reforma da decisão que inabilitou a empresa M F TERRAPLANAGEM, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME., por não ter atendido o item 7.4 do Edital convocatório.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Em suas razões, aduz a Recorrente que atendeu as condições gerais constantes no edital da Tomada de Preços n° 010/2021, tendo apresentado o comprovante da garantia de proposta.

Requereu por fim, a revisão da decisão da "habilitação em desfavor da empresa RECORRENTE tornando-a habilitada, sanando qualquer dúvida quanto ao documento apresentado "proposta de seguro", já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população que carece tanto de uma obra desse porte".

2 – DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DO PEDIDO

Emolduradas as razões do recurso, em exame das alegações apresentadas pela recorrente, nota-se a impertinência das ponderações feitas pela recorrente no que tange às questões de garantia de proposta conforme solicita o item 7.4 do Edital.

Considerando o Art. 41 da Lei 8666/93: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A aplicação do princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, norteador dos processos licitatórios, determina que a Comissão Julgadora ou o Responsável pelo Julgamento observe as condições e exigências previstas em Edital para proferir qualquer decisão. O edital de Licitação que abre a Fase externa do processo licitatório na dicção dos doutrinadores e do texto legal indicam que o conteúdo editalício se comporta como regra entre as partes integrantes do processo licitatório, regras que não admitem disposição e devem necessariamente serem aplicadas de forma equânime a todos licitantes.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Em suma, a decisão de inabilitação proferida tomou como base disposições que estavam claramente expressas no edital, conforme dita o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que impõe que as disposições do edital sejam aplicadas como regra tanto para administração quanto para os participantes.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O item 7.4 do edital convocatório, prevê o seguinte:

7.4. GARANTIA DA PROPOSTA:

a) Será exigida das empresas licitantes garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação — Art. 31, III, da Lei 8.666/93, correspondendo assim ao valor de 1% de R\$ 350.025,43 (trezentos e cinquenta mil, vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), ou seja, garantia de proposta no valor de R\$ 3.500,25 (três mil, quinhentos reais e vinte e cinco centavos), podendo as empresas optarem por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, que deverá ser recolhida aos cofres do município através de depósito identificado na conta bancária: Banco 001 (Banco do Brasil), Agência 1647-0, Conta Corrente 13.304-3, favorecido: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim,





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. A garantia da proposta será devolvida a partir do 5º dia útil após a homologação do certame, ou de qualquer outra forma de encerramento desta licitação. A garantia de proposta tem a finalidade de proteger a entidade de licitação contra atos ou omissões da Licitante em caso de: a) da licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital, e b) se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual. O COMPROVANTE DA GARANTIA DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

b) A empresa que optar pela garantia na forma de Caução em Dinheiro, deverá efetuar o depósito em conta corrente em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, até 1 (um) dia útil anterior à data estipulada no preambulo deste edital.

A empresa M F TERRAPLANAGEM, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME apresentou na documentação de habilitação um e-mail enviado por uma corretora de seguros, informando uma "PROPOSTA DE SEGURO", não apresentou documento valido que comprove a garantia da proposta conforme solicitado no Item 7.4 do edital.

O Item 7.4 do Edital é claro ao solicitar que "O COMPROVANTE DA GARANTIA DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO".

No presente caso, o documento apresentado não possui informações básicas do seguro garantia, não tendo link ou código "QR CODE" para conferencia das informações, é apenas um e-mail da corretora de seguro passando uma proposta de seguro.

Neste caso, não poderíamos aplicar o disposto no art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93, pelo qual é "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta" (Destacamos.), tendo em vista que os documentos apresentados não faz prova da garantia de proposta, não se trata de recebido de deposito, prova de títulos da dívida pública, apólice de seguro garantia ou fiança bancária, tratando de um e-mail com uma "PROPOSTA" de seguro.

A exigência em questão está em consonância com o inciso III do artigo 31 da lei 8666/93 que prevê a garantia de 1% do valor do estimado do objeto da contratação na fase de habilitação, a saber:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...]

III – garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1 o do art. 56 desta Lei, limitada a
 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

A exigência de garantia da proposta possui o objetivo de medir a qualificação econômico-financeira dos participantes. Destina-se também a afastar os chamados "aventureiros" e a induzir a responsabilidade nos futuros compromissos, tendo em vista que pode ser convertida em favor do Município na hipótese de o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato.

Desta forma, levando em consideração o já mencionado princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como toda a consideração exposta sobre a legalidade e necessidade da exigência, restou evidente que a Recorrente não demostrou em sua peça recursal argumento validos a fim de reverter sua



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



inabilitação, se limitou em argumentar que o documento faltante estava no envelope de habilitação.

Do exposto, a Recorrente descumpriu o item 7.4 do edital convocatório, sendo acertada a decisão que inabilitou a empresa M F TERRAPLANAGEM, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.

3 - DA DECISÃO

Deliberamos pela tempestividade do Recurso Administrativo interposto pela empresa M F TERRAPLANAGEM, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, na TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 para, no mérito, negar-lhe provimento pelas razões de fato e de direito declinadas no item 2 deste instrumento, oportunidade em que aduz que ao feito pode ser dado às providências de estilo.

Ato contínuo, remetam-se os autos – incluindo estas informações ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, estado da Bahia, decidir sobre o recurso, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/1993.

È a decisão e entendimento manifesto Dê-se ciência.

Boa Vista do Tupim, 22 de outubro de 2021.

IVAN BEZERRA FACHINETTI PRESIDENTE DA CPL IVAN BEZEITA FACHINETTI

residente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 001/2021

Portaria



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Educando e transformando vidas CNPJ: 06.076.778/0001-60



PORTARIA Nº 08, de 25 de outubro de 2021

Revoga a Portaria nº 07, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre Calendário alteração do Padrão do ano letivo de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Calendário Escolar Padrão do ano letivo de 2021, estabelecido através da Portaria nº 04/2020, tendo sido o mesmo alterado através da Portaria nº 01/2021.

RESOLVE

Art. 1°. REVOGAR a Portaria nº 07/ 2021, publicada no Diário Oficial no dia 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre a alteração do Calendário Escolar Padrão do ano letivo de 2021, a ser obedecido pelas unidades escolares da rede públicamunicipal de Boa Vista do Tupim, conforme o anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim - Bahia, em 25 de outubro de 2021.

> Willian Correia dos Santos Secretário Municipal de Educação

PRACA RUY BARBOSA № 252. CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA. CEP: 46850-000 EMAIL:semecpmbvt@gmail.com



Julho

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Educando e transformando vidas



CNPJ: 06.076.778/0001-60

Anexo I - Cronograma de Matrícula

						Jornac	da	Pedag	gógica	9		0:	1 a 04	de mai	rço			QI	<u>UAN</u> T	IDAD	E DE	DIAS L	ETIVO
~ -		-	4			Início	do	ano l	etivo			80	de m	arço				Març	ÇO			21	dias
UP	L	IN	UA	KI	U													Abril				22	dias
_						Reces	so	Sema	na Sa	nta		01	01 a 04 de abril					Maio			23	dias	
	ES(CO	LA	R		Reces	so	Junin	0			23,	23/06 a 04/07					Junho			17	dias	
						Térmi	nc	do Pe	eríodo	Leti	vo	18	de fev	ereiro/				Julho)			21	dias
2	02	1/	20	22													-	Agos	to			24	dias
_	_	-,				Result	tados Parciais				18	de fev	/ereiro					mbro			23	dias	
						Estudo	idos de Recuperação				21	a 25 c	le feve	reiro			Outu	ibro			20	dias	
						Conse	lh	os de	Class	e -		07	a 12/	06; 16 a	22/	09; 21	. a	Nove	embro)		21	dias
												25	/02/20)22									
Entreg				ga	de Ata	as fina	ais		25,	/02/20)22				Deze	mbro)		21	dias			
Total									22	9					Feve	reiro/	/22		16	dias			
Març	o 21						7	Abril	22						ı	Maio	23						
D	S	T	0	0	S	S		D	S	Т	0	Q	S	S	1	D	S	Т	0	0	S	S	
	1	2	3	4	5							1	2				3	4	5	6	7	8	
	8	9	10	11	12	13			5	6	7	8	9	10			10	11	12	13	14		
	15	16	17	18	19	20			12	13	14	15	16	17			17	18	19	20	21	22	
	22	23	24	25	26	27			19	20	21	22	23	24			24	25	26	27	28		
	29	30	31						26	27	28	29	30		J		31						
Junh	. 17						+	Julho	91							Agos	- 94						
D	S	Т	0	0	S	S		D	S	Т	0	0	S	S		D	S	Т	0	Q	S	S	1
		1	2	3	4	-			_		_	1	2				2	3	4	5	6	7	
	7	8	9	10	11	12			5	6	7	8	9				9	10	11	12	13		
	14	15	16	17	18	19			12	13	14	15	16	17			16	17	18	19	20		
	21	22	23	24					19	20	21	22	23				23	24	25	26	27	28	
						_			26	27	28	29	30	31			30	31					
Satar	nbro 2	9					4	Outul	20							Nove	nbro 2)1					
D	S	T	0	0	S	S		D	S	Т	0	0	S	S		D	S	T	0	Q	S	S	1
		Ť	1	2	3	4				-	Y	Y	1	5				Ť	Y	Y	1		
	6	7	8	9	10				4	5	6	7	8	9			4	5	6	7	8	9	
	13	14	15	16	17	18	l		11	12	13	14	15				11	12	13	14	15]
	20	21	22	23	24		l		18	19	20	21	22	23			18	19	20	21	22	23]
	27	28	29	30		\perp			25	26	27	28	29				25	26	27	28	29]
<u> </u>	1 .	<u> </u>					\downarrow		. 10	000	16												
Deze D	mbro 2 S	T	0	0	S	s		Fever D	eiro/2 S	022 - I	16 Q	0	S	S	7		r	ISTRI	RIUCÃ	O DE I	יטואו	NES	
	i)	1	1	2	3		l	<u> </u>				_`			-			.311(11	JOIÇA	J DE (CANDA	NDLJ	
	6	7	8	9	10	\dagger		\vdash	7	8	9	3 10	4 11	5 12		UNI	DADES	5 P	ERÍOD	00		DIAS LE	TIVO
	13	14	15	16	17	18		—	14	15	16	17	18	12	1	1ª		08	8/03 a	07/00	6	70	
	20	21	22	23	24			—	21	22	23	24	25		1	2ª		_		16/09	9	70	
	27	28	29	-	-										1	3ª			7/09 a			89	
							J		CED	IADO	c/nnc	GRAN	11CÕE	S ESPEC	IAIC			18	8/02/2	22			
		MÊS							FEK	TADU.	S/PRC	GRAN	<i>IIAÇUE</i>										
		Abril			02	!- Semar	22	Santa	71	Tirada	nter			D/	ATAS								
		Maio			_	- Semar -Dia do				inaue	iiies												
		unho				-Corpus				João													
					- 55	, P WJ	٠.																

PRAÇA RUY BARBOSA № 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000 EMAIL:semecpmbvt@gmail.com

02- Independência da Bahia / 19 Aniversário da Cidade/ 17-Feira Municipal de Educação



Novembro

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Educando e transformando vidas

CNPJ: 06.076.778/0001-60



Agosto	22- Padroeira da cidade Coração de Maria
Setembro	07- Independência do Brasil
Outubro	12- Nossa Senhora Aparecida / 15 - Dia do Professor / 28- Dia do Funcionário Público

02- Finados / 06 – Seminário Didático / 15- Proclamação da Republica

PRAÇA RUY BARBOSA № 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000 EMAIL:semecpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Portaria



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Educando e transformando vidas CNPJ: 06.076.778/0001-60



PORTARIA Nº 09/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração do Calendário Escolar Padrão do ano letivo de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a dispensa de cumprimento dos dias letivos referida pela Medida Provisória nº 934/2020 aplica-se para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública relativa à pandemia do novo coronavírus, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determina que as medidas adotadas permanecem enquanto perdurar o estado de emergência internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer calendário escolar excepcional, em virtude da pandemia ocasionada pela COVID-19 para o ano continuum 2020/2021:

CONSIDERANDO o cumprimento da carga horária total de 684 horas referente ao ano letivo de 2020:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para definir onovo Calendário Escolar Padrão do ano letivo de 2021 a ser obedecido pelas unidades escolares da rede pública municipal de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO o prolongamento do ano letivo 2020/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Calendário Escolar Padrão do ano letivo de 2021, estabelecido através da Portaria nº 04/2020, tendo sido o mesmo alterado através da Portaria nº 01/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o Calendário Escolar Padrão do ano letivo de 2021 a ser obedecido pelas unidades escolares da rede pública municipal de Boa Vista do Tupim, conforme o anexo I.

Parágrafo único. O calendário escolar 2021 terá carga horária de 916 horas, distribuída em 229 dias de efetivo trabalho escolar, para complementar a carga horária do período letivo 2020, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 2º. O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

PRAÇA RUY BARBOSA № 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000 EMAIL:semecpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Educando e transformando vidas

CNPJ: 06.076.778/0001-60



Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim – Bahia, em 25 de outubro de 2021.

Willian Correia dos Santos Secretário Municipal de Educação

PRAÇA RUY BARBOSA № 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL:semecpmbvt@gmail.com



Março 21

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Educando e transformando vidas



CNPJ: 06.076.778/0001-60

CALENDÁRIO
ESCOLAR
2020/2021

Jornada Pedagógica	01 a 04 de março	QUANTIDADE DE D	IAS LETIVOS
Início do ano letivo	08 de março	Março	21 dias
		Abril	22 dias
Recesso Semana Santa	01 a 04 de abril	Maio	23 dias
Recesso Junino	23/06 a 04/07	Junho	17 dias
Término do Período Letivo	18 de fevereiro	Julho	21 dias
		Agosto	24 dias
Resultados Parciais	18 de fevereiro	Setembro	23 dias
Estudos de Recuperação	21 a 25 de fevereiro	Outubro	20 dias
Conselhos de Classe	07 a 12/06; 16 a 22/09; 21 a 25/02/2022	Novembro	21 dias
Entrega de Atas finais	25/02/2022	Dezembro	21 dias
Total de dias letivos	229	Fevereiro/2022	16 dias

D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
	1	2	3	4	5			
	8	9	10	11	12	13		5
	15	16	17	18	19	20		12
	22	23	24	25	26	27		19
	29	30	31					26
Junh	17						Jul	ho 21
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
		1	2	3	4			
	7	8	9	10	11	12		5
	14	15	16	17	18	19		12
	21	22	23	24				19
							1	26

Abril 22										
D	S	T	Q	Q	S	S				
				1	2					
	5	6	7	8	9	10				
	12	13	14	15	16	17				
	19	20	21	22	23	24				
	26	27	28	29	30					

Maio 23												
D	S	T	Q	Q	S	S						
	3	4	5	6	7	8						
	10	11	12	13	14							
	17	18	19	20	21	22						
	24	25	26	27	28							
	31											

Setem	bro 23	3				
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
	6	7	8	9	10	
	13	14	15	16	17	18
	20	21	22	23	24	
	27	28	29	30		
Dezen	nbro 2	1				
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
	6	7	0	٥	10	

Outubro 20										
D	S	T	Q	Q	S	S				
					1					
	4	5	6	7	8	9				
	11	12	13	14	15					
	18	19	20	21	22	23				
	25	26	27	28	29					

Novembro 21											
D	S	T	Q	Q	S	S					
	1	2	3	4	5	6					
	8	9	10	11	12						
	15	16	17	18	19						
	22	23	24	25	26						
	29	30									

23 24

17 18

Dezen	nbro 2	1				
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
	6	7	8	9	10	
	13	14	15	16	17	18
	20	21	22	23	24	
	27	28	29	-	-	

Fevereiro/2022 - 16											
D	S	T	Q	Q	S	S					
		1	2	3	4	5					
	7	8	9	10	11	12					
	14	15	16	17	18						
	21	22	23	24	25						
_											

DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES		
UNIDADES	PERÍODO	DIAS LETIVOS
1ª	08/03 a 07/06	70
2ª	08/06 a 16/09	70
3ª	17/09 a 29/12/2021 e 01/02 a 18/02/22	89

FERIADOS/PROG	RAMAÇÕES ESPECIAIS

14 14 14 14		
MÊS	DATAS	
Abril	02- Semana Santa/ 21 - Tiradentes	
Maio	01-Dia do Trabalho	
Junho	03-Corpus Christi/24- São João	
Julho	02- Independência da Bahia / 19 Aniversário da Cidade/ 17-Feira Municipal de Educação	
Agosto	22- Padroeira da cidade Coração de Maria	
Setembro	07- Independência do Brasil	
Outubro	12- Nossa Senhora Aparecida / 15 - Dia do Professor / 28- Dia do Funcionário Público	
Novembro	02- Finados / 06 – Seminário Didático / 15- Proclamação da Republica	

Obs. Os povoados e assentamentos seguirão o feriado do padroeiro local

PRAÇA RUY BARBOSA № 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000 EMAIL:semecpmbvt@gmail.com

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-103/2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, RATIFICA, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CIPAT LTDA - ME, CNPJ nº 01.744.307/0001-60, para ministrar curso de Condutor de Veículo para transporte escolar dos motoristas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim que será oferecido para até 50 (cinquenta) participantes, com carga horário de 50 (cinquenta) horas, de forma online, com datas e horários a combinar e em conformidade com a legislação atualmente em vigor, pelo valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), correspondendo ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por participante. Boa Vista do Tupim, 20 de outubro de 2021. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 347/2021

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 347/2021, originado da Dispensa de Licitação nº. 103/2021, com a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CIPAT LTDA - ME, CNPJ nº 01.744.307/0001-60 para ministrar curso de Condutor de Veículo para transporte escolar dos motoristas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim que será oferecido para até 50 (cinquenta) participantes, com carga horário de 50 (cinquenta) horas, de forma online, com datas e horários a combinar e em conformidade com a legislação atualmente em vigor, pelo valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), correspondendo ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por participante, cujo contrato terá vigência pelo período de até 60 (sessenta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2021 na dotação orçamentária 02.04.01 2008 33.90.39.00. Assina pela empresa, Manoel Pereira Bomfim dos Santos e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 20 de outubro de 2021.